



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OF CIRCULAR/SESA/SSVS/GEVS/NEVS/CECISS/Nº12/2023

Vitória, 26 de outubro de 2023.

Assunto: Infecção por Micobacteriose não Tuberculosa de crescimento rápido – MCR

Considerando:

- As recomendações da Portaria 2616 de 12 de maio de 1998;
- A RESOLUÇÃO/ANVISA Nº 8 de 27 de fevereiro de 2009;
- As diretrizes e fluxos estabelecidos na Portaria nº 087-R, de 03 de outubro de 2014.
- O surto de **Micobactéria de Crescimento Rápido (MCR)** vivido pelo estado do Espírito Santo no ano de 2022;
- A identificação frequente de casos suspeitos / confirmados de MCR, por algumas instituições do estado, sustentando situação endêmica no estado;

O Núcleo Especial de Vigilância Sanitária, por meio da Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde – CECISS vem por meio deste ofício **reforçar** as seguintes recomendações com relação ao fluxo de notificação de MCR:

1. O caso suspeito deve ser notificado por meio do **preenchimento da ficha de notificação de caso suspeito (disponível na Portaria nº 087-R, de 03 de outubro de 2014)**.
2. A amostra clínica deve ser enviada ao laboratório ao laboratório central de saúde pública do ES – LACEN, situado a Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025, de acordo com a orientação do microbiologista e da CCIH do hospital. A ficha de notificação deverá acompanhar o material enviado ao LACEN.
3. Uma cópia da **ficha de notificação deverá ser encaminhada à Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde – CECISS** por e-mail, no endereço: cecih@saude.es.gov.br.
4. É importante reforçar que, qualquer caso suspeito/confirmado de infecção cirúrgica (ISC), cujo procedimento tenha sido realizado em outra instituição, deve ser sinalizado para a CCIH da instituição que realizou o procedimento com cópia para a CECISS. Caso a suspeita de ISC envolva possível etiologia relacionada a MCR, a mesma deve ser reforçada na comunicação por e-mail.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5. A Direção do hospital deve garantir condições para o atendimento adequado dos pacientes com diagnóstico de infecção por MCR, bem como para a realização do monitoramento dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos na instituição (busca ativa de casos de IH).
6. A Direção do hospital deverá providenciar e garantir os meios para que **todo o corpo clínico do hospital** reporte casos suspeitos/confirmados de infecção relacionada à assistência a saúde para a equipe da CCIH.
7. Notificação de **TODOS** os casos suspeitos ou confirmados que for identificado no estabelecimento de saúde. A notificação é **compulsória/imediata** à ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de infecção por micobactéria não tuberculosa, decorrentes da realização de cirurgias/videocirurgia. Segue o link do novo formulário de Surto infecciosos em Serviços de Saúde: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/359194?newtest=Y&lang=pt-BR>

Ressaltamos que o descumprimento dessa recomendação é passível de sanção sanitária, conforme previsto no Código Sanitário Estadual.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Eber Silva Dantas
Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária

Aos Hospitais e Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo
C/C para a CCIH

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EBER DA SILVA DANTAS
CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE
NEVS - SESA - GOVES
assinado em 26/10/2023 15:59:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/10/2023 15:59:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MIRELLA ANJOS DE ARAUJO (ENFERMEIRO - DT - NEVS - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-80131J>